



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

Relatório da Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

Data: 19-03-2026

A Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados aprovou o Relatório sobre o Inquérito determinado por S.Exa. o Presidente da Assembleia da República, referente à participação apresentada pelo Senhor Deputado Filipe Melo (CH), com a adesão do Grupo Parlamentar do CH, por eventual violação dos Deveres de Deputado sobre a conduta da Deputada Eva Cruzeiro (PS), cuja parte conclusiva, para efeitos da alínea j) do n.º 1 do artigo 27.º-A do Estatuto dos Deputados e do artigo 23.º do [Regulamento](#) da Comissão, é a seguinte:

- 1) Ficaram plenamente provados neste inquérito, não só documentalmente (cfr. Anexos 2 e 7), mas também por confissão do própria (cfr. Anexo 6), os seguintes factos ocorridos na reunião da 5.ª Comissão, em conjunto com 1.ª e 12.ª Comissão, para a audição do Sr. Ministro da Presidência no âmbito da especialidade do Orçamento do Estado para 2026, realizada em 29 de outubro de 2026, que *infra* colocamos por ordem cronológica dos acontecimentos:
 - 1.1. Que, entre os tempos 2:20:05 e 2:20:24, a Senhora Deputada Eva Cruzeiro afirmou a preocupação de *“...termos um partido de extrema-direita em Portugal que tem polarizado muito a nossa sociedade e tem difundido muito a mensagem racista, xenófoba, o discurso de ódio, e por aí adiante. Um partido que, inclusive, segundo aquilo que diz a nossa Constituição, nem sequer deveria existir na nossa democracia. Sim, nem sequer deveria existir na nossa democracia”*;
 - 1.2. Que, entre os tempos 2:24:16 e 2:24:26, a Senhora Deputada Eva Cruzeiro afirmou, em resposta à defesa da honra feita pelo líder parlamentar do Chega, Deputado Pedro Pinto, e dirigindo-se aos Deputados desta bancada parlamentar: *“Vocês são racistas, são xenófobos e, segundo a nossa Constituição, não deveriam existir nesta democracia. O cartaz que temos aqui à frente da Assembleia é prova do vosso racismo e da vossa xenofobia”*.
- 2) Se a primeira afirmação da Senhora Deputada Eva Cruzeiro, proferida entre os tempos 2:20:05 e 2:20:24, ainda se poderá enquadrar dentro dos limites do perímetro da liberdade de expressão, uma vez que emite uma opinião política em relação a um partido político, o mesmo já não se pode considerar em relação à sua segunda afirmação, proferida entre os tempos 2:24:16 e 2:24:26, em que, dirigindo-se aos Deputados do Chega, acusa-os de serem “racistas” e



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

“xenófobos”, nos seguintes termos: “Vocês são racistas, são xenófobos e, segundo a nossa Constituição, não deveriam existir nesta democracia”.

- 3) Com efeito, chamar “racistas” e “xenófobos” aos Deputados de uma determinada bancada parlamentar, tratando-os por “vocês”, constitui um comportamento inadequado e inaceitável por parte de uma Senhora Deputada à Assembleia da República.
- 4) Tais são comportamentos que um(a) Deputado(a), no exercício das suas funções, não pode ter, até porque atos desta natureza não só não preservam a dignidade e a credibilidade do órgão de soberania Assembleia da República nem prestigiam a instituição parlamentar, como também afetam os deveres de urbanidade e do respeito que é devido entre Deputados(as).
- 5) Assim, a Senhora Deputada Eva Cruzeiro incorreu em violação grave dos deveres dos Deputados previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto dos Deputados e nos artigos 5.º, 6.º e 9.º alínea f) do Código de Conduta dos Deputados.
- 6) Não se diga que esta conduta da Senhora Deputada Eva Cruzeiro é desculpável – ou que assume menor gravidade – pelo facto de ter constituído uma reação aos gestos e às declarações proferidas pelo Senhor Deputado Filipe Melo (de «bracejar de pé, por três vezes, sinais de saída dirigidos à Senhora Deputada Eva Cruzeiro e proferir, contra esta, as palavras “vai para a tua terra”, num claro insulto racista e xenófobo» - cfr. conclusão 3 do relatório relativo ao inquérito ao Sr. Deputado Filipe Melo, na sequência da participação apresentada pela Sra. Deputada Eva Cruzeiro, aprovado na 15.ª Comissão em 20 de janeiro de 2026, com os votos a favor dos GP do PSD, PS e IL, a abstenção do GP do CH e na ausência do GP do Livre), porquanto – e reitera-se aqui o entendimento já anteriormente expresso pela 15.ª Comissão na conclusão 6.º daquele relatório – “os(as) Deputados(as)... têm o dever de se conterem, controlando as suas ações dentro dos limites do que é razoável, perante provocações políticas lançadas por Deputados(as) de outras bancadas parlamentares”.
- 7) Quanto à publicação, na sua página da rede social X, da queixa por si apresentada em 7 de novembro de 2025 ao Senhor Presidente da Assembleia da República contra o Senhor Deputado Filipe Melo, verifica-se que a Senhora Deputada Eva Cruzeiro não incorreu na violação de qualquer dos deveres dos Deputados, constantes da Constituição (cfr. artigo 159.º), do Estatuto dos Deputados (cfr. artigo 14.º) e do Código de Conduta dos Deputados à Assembleia da República (cfr. artigo 9.º).
- 8) Até porque não existe nenhum impedimento legal e/ou regulamentar em um(a) Senhor(a) Deputado(a) poder dar a conhecer publicamente iniciativas políticas que tenha empreendido no



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

exercício do seu mandato parlamentar, ainda mais quando sobre ele(a) não impende qualquer dever de reserva e/ou confidencialidade em relação a essa mesma iniciativa, o que é o caso em apreço.

9) Devem ser emitidas, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 27.º-A do Estatuto dos Deputados, as seguintes recomendações especificamente dirigidas à Senhora Deputada Eva Cruzeiro:

- i. Recomendação no sentido de instar a Senhora Deputada Eva Cruzeiro para a necessidade de cumprir, no desempenho das suas funções, os deveres dos Deputados, nomeadamente os previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto dos Deputados e nos artigos 5.º, 6.º e 9.º alínea f) do Código de Conduta dos Deputados, devendo pautar a sua conduta, no exercício do mandato parlamentar, pelo respeito da dignidade da Assembleia e dos Deputados, bem como dos deveres de urbanidade e lealdade institucional, e abstendo-se de condutas que afetem o prestígio e a imagem da instituição parlamentar;
- ii. Recomendação no sentido de instar a Senhora Deputada Eva Cruzeiro a evitar o tratamento dos(as) Senhores(as) Deputados(as) por “você” e a não voltar a chamar “*racistas*” e “*xenófobos*” aos Deputados do Chega ou de qualquer outro partido ou grupo parlamentar.

10) O presente relatório, incluindo as recomendações nele contidas, deve ser notificado à Senhora Deputada Eva Cruzeiro.

11) O presente relatório deve, ainda, ser integralmente remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, para dele tomar conhecimento.